

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREÂMBULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/14

PROCESSO Nº 015/14

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/14

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

SETOR: Educação

MODALIDADE: Pregão para Chamada Pública Agricultura Familiar

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

Até o dia 25/02 / 2014 às 9 horas;

Tendo início a sessão às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme relação que faz parte integrante do presente edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Setor 02.08.01 – Educação Merenda Escolar Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0200 Funcional – 12.306.9212.2.2014

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

- 3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
 - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
 - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

- 4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

 a. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos, quando solicitadas, deverão ser entregues na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, nos dias especificados em ata, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, após a fase de habilitação.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais especificados em respectiva requisição de entrega no mínimo semanalmente, na qual se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal no horário de 8h – 11 h e 13 h – 17 h , de segunda a sexta-feira, ou através do site WWW.santacruzdaconceicao.sp.gov.br;
- b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;
- c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755;
- d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;
- e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

Santa Cruz da Conceição, 05 de fevereiro de 2014.

OSVALDO MARCHIORI PREFEITO MUNICIPAL